DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-57/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8166/2014
PROTOCOLO	:	1495524
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ORDENADORA DE DESPESAS	:	.ANELIZE ANDRADE COELHO
CARGO DA ORDENADORA	:	GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 200/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	PROCAT INTERVENCOES CARDIOVASCULARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CIRURGICOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE ANGIOPLASTICA COM IMPLANTE DE STENT CORONARIANO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 39.214,00

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO DISPENSADA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CIRURGICOS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação e a formalização do Substitutivo Contratual representado pela Ordem de Execução de Serviços nº 200/2014 (peça 11).

A contratação é precedida de procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação com fundamento no art. 24, IV, do Estatuto de Licitações e Contratos, ao qual se encontra vinculado.

O objeto da contratação é a prestação de serviços médicos compreendendo a realização de cirurgia cardíaca com implante de stent coronariano, conforme detalhamento contido no referido documento (peça 11).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 39.214,00 (trinta e nove mil, duzentos e quatorze reais), conforme consignado na Nota de Empenho (peça 13).

O prazo estabelecido contempla o período de 30 (trinta) dias, conforme consignado no instrumento (peça 11).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Substituto Contratual, conforme o disposto no art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 14372/2014 (peça 17 - fls. 1/4).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. TMV/SUBSTITUTO-14322/2013 (peça 18 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços médicos compreendendo a realização de cirurgia cardíaca com implante de stent coronariano, conforme detalhamento contido no referido documento (peça 11).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 39.214,00 (trinta e nove mil, duzentos e quatorze reais), conforme consignado na Nota de Empenho (peça 13).

O prazo estabelecido contempla o período de 30 (trinta) dias, conforme consignado no instrumento (peça 11).

O procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis à espécie, bem como da contratação dela derivada mediante a adoção de instrumento substitutivo de contrato conforme faculta expressamente o § 2º do art. 62 da Lei Federal nº 8666/93.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais

vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 17 - fl. 4), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da contratação pública direta iniciada pela **Dispensa de Licitação nº 83/2014** e da formalização da **Ordem de Execução de Serviço nº 200/2014**emitida em 22/04/2014e celebrada entre o **Município de Naviraí** (CNPJ Nº 03.155.934/0001-90) e a empresa **Procat Intervenções Cardiovasculares Ltda.** (CNPJ Nº 19.080.416/0001-95), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada..

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do substitutivo contratual, mediante a seguinte dicção (peça 18 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade da contratação direta por Dispensa de licitação e da formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "b" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual merece a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio em sede de juízo singular com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação e a formalização do Substitutivo Contratual representado pela

Ordem de Execução de Serviços nº 200/2014 (peça 11) emitida pelo Município de Navirai/MS, CNPJ/MF nº 03.155.por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, por sua Gestora, Gerente Municipal de Saúde, Senhora Anelize Andrade Coelho, CPF/MF nº 608.307.941-15, como emitente, e, de outro lado, a Empresa Procat Intervenções Cardiovasculares Ltda., CNPJ/MF nº 19.080.416/0001-95, por seu Representante, como favorecida, por guardarem conformidade com as disposições legais pertinentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator